

Proc. 6 168/43

(CJT-356/43)

1943

MF/BSU

Improcedência de recurso extraordinário mediante insistência de prova de julgados divergentes.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco Nacional Ultramarino interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8ª. Região, de 29 de janeiro último, que, confirmando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, julgou procedente a reclamação apresentada por Antonio Gonçalves da Encarnação Filho e José Inacio Teixeira e condenou a recorrente a pagar aos reclamantes as importâncias discriminadas na sentença originária:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, na hipótese não se configurou a divergência de julgados, conforme exige o disposto no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943.

a) Ozéas Neta	Presidente subst. legal
b) Manoel Caldeira Neto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 18/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 26/8/43.